



**LEI Nº 412/2006.**

***Dispõe sobre a instituição do Plano Decenal Municipal de Educação de São João do Manhuaçu e contém outras providências.***

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de São João do Manhuaçu, constante do documento anexo.


Art. 2º) O Município de São João do Manhuaçu, através da Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º) O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade São-joanense o conheça amplamente e acompanhe a sua implementação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu, 23 de fevereiro de 2006.

  
**José Miranda Barbosa**  
**Prefeito Municipal**